

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde – Senhor Humberto Donizete Ferreira

ENDEREÇO: Rua Doutor Vicente Soares, nº 1.332

BAIRRO: Matinha

Em atendimento ao pedido do secretário de saúde, foi realizada uma vistoria ao posto de saúde que se localiza dentro do Bosque da Matinha, tendo sido constatado que há 03 ANGICOS e 02 outras árvores cuja espécie é a mesma e não pôde ser identificada, os quais apresentam porte elevado e parte dos seus galhos posicionados sobre o telhado da referida unidade, que, em caso de queda, podem acarretar danos ao imóvel e também representar ameaça à segurança das pessoas que lá estiverem.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, as podas de adequação dessas árvores, como medida preventiva.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, que é favorável ao deferimento do pedido de podas de adequação das copas das 05 árvores em questão, incumbindo-se ao CODEMA deliberar a respeito deste, por ser referente a árvores situadas no Bosque da Matinha.

É pertinente salientar que:

- **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;**
- **O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.**

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 20 de outubro de 2017